



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Cocalinho	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	3
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	4
Prefeitura Municipal de Juína	4
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	5
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	6
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	6
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 017/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar - COVID, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Supermédica Dist. Hospitalar Ltda - ME	06.065.614/0001-38	8.736,00
Promercantil Ltda	19.756.096/0001-40	54.000,00
Valor Total da Licitação		62.736,00

Água Boa – MT, 29 de abril de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: DECRETO N°. 398 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

“Prorroga e altera o Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.112 de 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 10 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021, que “*Autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho e revezamento nos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”.

Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 10 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 e dá outras providências*”.

Art. 3º Os incisos IV e VI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º.....

.....

(...)

IV - proibição de realização de qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas, incluindo: atividade esportiva coletiva, eventos sociais e coorporativos, shows e bailes, eventos com música ao vivo, festas de casamento, velório e etc;

(...)

VI - suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

Art. 4º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido de § 10, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

(...)

§ 4º Revogado.

(...)

§ 6º Revogado.

(...)

§ 10. Excepcionalmente, fica permitida a prática de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres aos domingos até as 22h00m, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e vedado o funcionamento de salas destinadas a atividade e recreação infantil.”

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os § 4º e 6º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 364, de 19 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**COVID-19: RESOLUÇÃO N° 15/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT- APROVAR ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRATAMENTO PRECOCE DA COVID-19.****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO N° 15/2021***Aprovar Atualização do Plano de Tratamento Precoce da Covid-19.***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia **28 de Abril de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art.º 1º - Aprovar a ***Atualização do Plano de Tratamento Precoce da Covid-19.***

Art.º 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 29 de Abril de 2021

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 019/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021, cujo objeto é

a Aquisição de materiais em caráter de emergência, para serem utilizados no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na Secretaria de Saúde, na Unidade Descentralizada de Reabilitação e Unidade Básica de Saúde, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do COVID-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA inscrita no CNPJ N° 23.141.314/0001-00, no valor total de R\$ 9.653,50 (nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Curvelândia/MT, 28 de abril de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2021.

DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2021.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 461.245,21 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 461.245,21 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 45.903,38
04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 21.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.052.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 13.215,87
04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00 0315051000 R\$ 5.289,54
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0318000000 R\$ 19.700,05
04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.11.00.00 0318000000 R\$ 82.514,17
04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.91.13.00.00 0318000000 R\$ 16.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.39.00.00 0329074000 R\$ 100,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0343000000 R\$ 4.000,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 200,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 36.000,00
06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.30.00.00 0346074000 R\$ 141.604,35

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0346074000 R\$ 4.630,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0346000000 R\$ 41.087,85
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 30.000,00

TOTAL: R\$ 461.245,21

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	200,00
0329074000	COVID 19	100,00
0346074000	COVID 19	143.952,35
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	107.087,85
0343000000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	4.000,00
0315051000	Merenda Escolar	85.408,79
0318000000	Transferências do FUNDEB 70%	118.214,22
	TOTAL	461.245,21

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao primeiro dia do mês de março de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA COVID-19: LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021

Traz nova redação ao art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020 que cria o Centro de Atendimento ao COVID, estabelece as horas e o valor dos Plantões dos Profissionais da Saúde, institui o Adicional de Risco de Contágio, de caráter transitório, durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Fica instituído o adicional de risco de contágio aos servidores ou contratados, que exercerão suas atividades no Centro de Atendimento ao COVID, cujo valor segue estabelecido na tabela abaixo, por Plantão realizado:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	VALOR DO ADICIONAL/R\$
MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	12 HORAS	600,00
MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	06 HORAS	300,00
MÉDICO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	12 HORAS	1.100,00
MÉDICO - CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	06 HORAS	550,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	170,00
ENFERMEIRO	06 HORAS	85,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	170,00
FISIOTERAPEUTA	06 HORAS	85,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	100,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06 HORAS	50,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12 HORAS	70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 HORAS	35,00

Parágrafo Único. O valor do adicional de risco de contágio deverá ser pago cumulativamente com o valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade devido ao servidor ou contratado, tão somente durante o período das medidas emergenciais de enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do efetivo início das atividades do Centro de Atendimento ao COVID com ampliação dos leitos de retaguarda e da enfermaria COVID, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: DECRETO

DECRETO N° 3972 DE 28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus será constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste;
 - II – Procurador Geral do Município de Mirassol d'Oeste/MT;
 - III – Secretário de Saúde;
 - IV – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - V – Representante da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
 - VI – Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - VII – Representante da Coordenação de Fiscalização;
 - VIII – Representante do Hospital Samuel Greve;
 - IX – Médico da linha de frente ao enfrentamento à Covid-19;
 - X – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Parágrafo único – Os membros descritos nos incisos deste artigo terão direito a voto no Comitê de Enfrentamento à Covid-19;

Art. 3º - Poderão participar das reuniões os membros das seguintes instituições, a seguir:

- I – Presidente da Câmara de Vereadores;
 - II – Representante da Defensoria Pública;
 - III – Representante da Polícia Civil;
 - IV – Representante da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito;
 - V – Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL;
 - VI – Representante da Polícia Militar;
 - VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- §1º – Os representantes das instituições descritas nos incisos deste artigo serão consultivos e não terão direito a voto.
- §2º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Prefeito.
- §3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
- §4º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
- II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
- III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Mirassol d'Oeste;
- IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
- V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;
- VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 5º - A participação no Comitê, no Centro e nos Grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - As reuniões/sessões do Comitê de Enfrentamento seguirão o seguinte rito:

- I – A Duração de cada reunião/sessão deverá ser de no máximo de 1h00-min;
- II – O local da reunião/sessão será definida pelo Presidente;
- III – O presidente dará abertura na reunião/sessão e a conduzirá, oportunizando o direito de fala a cada participante;
- IV – O direito a fala durante a reunião/sessão deverá durar no máximo 05-min, não suportando réplica, salvo se o Presidente entender necessário;
- V – Cada participante respeitará o direito de fala do participante que estiver fazendo uso da palavra, aguardando sua vez para se pronunciar, com a autorização dada pelo Presidente;
- VI – Ao participante membro ou convidado não poderá se ausentar da reunião/sessão antes do seu término, salvo, por motivo de força maior ou caso fortuito, justificadamente ao Presidente;

VII – Toda reunião/sessão será registrada em ata, a ser assinada por todos os presentes, seja membros votantes ou não votantes e convidados;

VIII – Os membros votantes e não votantes comporão o grupo de WhatsApp, designado para tratar dos assuntos relacionados a COVID-19, vedado o uso do aplicativo para envio de mensagens e informações que não sejam da conveniência para qual foi criado e vedado a inclusão de qualquer participante que não seja membro deste Comitê;

IX – As reuniões poderão ocorrer por meio do grupo do aplicativo WhatsApp, dada a urgência e a impossibilidade para reunir para realização de uma sessão;

Art. 7º – Cada membro votante ou não votante deverá designar um representante em sua substituição, no caso de não poder estar presente em uma reunião/sessão presencial;

Art. 8 – Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 3690/2020, os arts. 20 e 21 do Decreto nº 3693/2020, o art. 27 do Decreto nº 3712/2020, o art. 15 do Decreto nº 3694/2020, art. 4º do Decreto nº 3724/2020 e as disposições em contrário.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 28 de abril de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JURIDICO

COVID-19: DECRETO N°. 175/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: ALTERA O DECRETO 166 DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO:

1. – Considerando os quadros apresentados no Município de Nova Bandeirantes/MT, no dia 28 de abril de 2021, com 84 casos ativos, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, dos cultos religiosos, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo segundo, II do Decreto 166/2021 de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, II - aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 14h00m; **ressalvado aos templos religiosos e sorveterias que poderão exercer suas atividades até às 21h00m, com as devidas medidas de segurança do decreto 166/2021.**

Art. 2º. Todas as demais disposições do decreto Municipal 166/2021 de 16 de abril de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 29 de abril de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 771/2021

PORTARIA N.º 771/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com **Atestado Médico**, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jeniffer Kalline da Silva Batista**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 4000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/4/2021 a 1/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 756/2021

PORTARIA N.º 756/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Fonseca Silva**, Professora, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 3845, referente ao período aquisitivo de 15/4/2021 a 20/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 20 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 772/2021

PORTARIA N.º 772/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 18/4/2021 a 27/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 764/2021

PORTARIA N.º 764/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

“Art. 1º

.....

III –

.....
c) Joice Ap. Moura Toledo, Matrícula Funcional 4442 – afastamento/isolamento social no período de 19/4/21 a 27/4/21;

.....
.....

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva**, Contador, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Matrícula Funcional 4329, referente ao período aquisitivo de 12/4/2021 a 24/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 788/2021

PORTARIA N.º 788/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Dadiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 17/3/2021 a 26/3/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 788/2021

PORTARIA N.º 788/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 22/4/2021 a 25/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 786/2021**

PORTARIA N.º 786/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 1000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 26/4/2021 a 2/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 785/2021**

PORTARIA N.º 785/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva**, Contador, Matrícula Funcional 4329, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 26/4/2021 a 30/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 770/2021**

PORTARIA N.º 770/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/4/2021 a 29/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 783/2021**

PORTRARIA N.º 783/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 134, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/4/2021 27/4/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 782/2021**

PORTRARIA N.º 782/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/4/2021 6/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 779/2021**

PORTRARIA N.º 779/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Fernandes de Araújo**, Atendente, Matrícula Funcional 3724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/4/2021 a 2/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO N° 085/2021 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS - COVID-19

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atuais índices de ocupação dos leitos de UTI's, conforme divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde através do Painel Epidemiológico 401, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto n° 874/2021, de 25 de março de 2021, e atualizadas pelo Decreto Estadual 897/2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (Rcl 46.122/MT) consignou que os municípios podem valer-se da autonomia municipal para editar as medidas de combate à pandemia de Covid-19. **Devendo, entretanto, acatar obrigatoriamente as medidas dispostas em legislação estadual;**

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1003497-90.2021.8.11.0000, que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a atualização da classificação de risco estabelecida pelo Decreto Estadual 897/2021, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, ficam sujeitas ao cumprimento obrigatório das seguintes condições:

I. de segunda a sábado, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 22h00m;

II. aos domingos e feriados, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 12h00m;

§1º. As restrições estabelecidas neste artigo não se aplicam às farmácias, aos serviços de saúde, de hospedagem, de transporte de passageiros, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, atividades de colheita e armazenamento de grãos e alimentos, aos serviços de guincho, de segurança e vigilância privada, aos serviços de fornecimento de água, energia, telefonia, serviços de coleta de lixo e às atividades de logística e distribuição de alimentos;

§2º. Os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até 20h00m, ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local, obedecidas as normas e protocolos de biossegurança estabelecidos neste decreto;

§3º. Os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, poderão funcionar nos seguintes horários:

- a. de segunda à sábado, das 05h às 22h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;
- b. aos domingos e feriados, das 05h às 15h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;
- c. Delivery, de segunda à domingo até às 23h59m.

§4º. Reuniões empresariais e corporativas poderão funcionar nos dias e horários definidos no caput deste artigo, limitado o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo serem observados os protocolos de distanciamento e de biossegurança necessários.

§5º. As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar aos domingos até as 22h, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 2º Em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual 874/2021, atualizado pelo Decreto 897/2021, fica proibida a circulação de pessoas em todo o território municipal no período compreendido entre as 23h00m e às 05h00m.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, e de serviços, deverão controlar a entrada de pessoas de modo a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos e aferição da temperatura corporal para acesso aos estabelecimentos;

Art. 4º Fica autorizada a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva coletiva, nos horários estabelecidos no caput do Art. 1º deste decreto, devendo ser observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de festas e eventos públicos ou privados que acarretem aglomeração de pessoas, com exceção do disposto no §4º do art. 1º deste decreto.

Art. 5º O atendimento nas repartições públicas municipais obedecerá ao disposto no Decreto n° 027/2021.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança, como dispensação de álcool e uso obrigatório de máscara para servidores e usuários, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 7º As medidas previstas no presente decreto terão vigência até 10/05/2021, podendo haver a prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou alteração nas medidas impostas pelo Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.
NELSON ANTONIO ORLATO**

=Prefeito Municipal=
Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Apr 30 18:18:22 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)